



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 196 /2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 031/2025.

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo nesta Comissão Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, visando autorização legislativa para que o município de São Lourenço do Oeste promova alterações na Lei Complementar nº325 de 11 de maio de 2023, que institui a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental, prevê a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme se vê:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

III – à Administração Municipal:

- i) firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração pública direta ou indireta ou com particulares;
- j) integrar consórcios com outros Municípios;

VII – ao Meio Ambiente:

b) preservar as florestas, a fauna, a flora e os demais recursos naturais, em comum com a União e o Estado;

e) formular e implementar a política de meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais sobre a matéria;

h) promover as medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores da poluição ou degradação ambiental;

Art. 159. Todos terão direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e às futuras gerações.

Analizando o Projeto, o objetivo da administração pública municipal é propor a alteração dos art. 66 e 73, visando formalizar o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024, pelo qual o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE – CIMAM, passa a atuar na emissão de notificações preliminares e aplicações de multas aos infratores ambientais.

Também, estabelece a criação de um órgão julgador de primeira instância para análise de infrações ambientais, cuja competência ficará a cargo do setor jurídico do CIMAM. E eventuais recursos passarão a ser submetidos a um órgão julgador de segunda instância no âmbito do ente municipal, Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente – COMDEMA.

Assim, nesta análise preliminar, o Projeto nos parece pertinente e consonante com o interesse público, cabendo às demais Comissões o exame do mérito que as compete.





CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, esta Comissão exara parecer favorável.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente e relator

Vereador Altair Borges _____ voto Favorável
Presidente

Vereador Mauro César Michelon _____ voto Ausente
Membro